



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MORRO
REDONDO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONES: (053) 3224-0333, 3224-0333 FAX:3224-1118
AVENIDA DOS PINHAIS, 63 - CEP: 96150-000
CNPJ 11.049.372/0001-29

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ESCOLA MELHOR MORRO REDONDO MELHOR” NO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO”.

AUTORIA: VEREADORA VIVIAN THIEL RICKES ROSA - PSDB

PROJETO DE LEI Nº

“Institui o Programa Escola Melhor Morro Redondo Melhor no Município de Morro Redondo, e dá outras providências”.

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Escola Melhor – Morro Redondo Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor Morro Redondo Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I- doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II- palestras e cursos de Incentivo para professores, alunos e funcionários;
- III- para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas municipais;

IV- disponibilização de banda larga, equipamentos de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;

V- redes de apoio, ajuda de profissionais da área de saúde como médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos ou psicopedagogos.

VI- doações de equipamentos de proteção individual (EPI's) devidamente avaliados e aferidos pelo técnico de segurança do trabalho do município e produtos de limpeza;

VII- e outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho escolar.

VIII- doação de mão de obra para fins de reforma, revitalização das escolas municipais, não cria nenhum vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso III deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias da Educação Cultura e Desporto, conselho escolar e Secretaria de Obras Urbanismo e Trânsito.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor Morro Redondo Melhor não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Poderá ser conferido o certificado, através da Câmara de Vereadores, em Homenagem Especial durante Sessão Plenária que poderá contar com a participação do Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto e suas respectivas escolas junto com as pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa, e também valorizando a participação da escola estadual do nosso município que adere ao programa do estado “Programa Escola Melhor sociedade melhor” pela lei 14.734 destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Morro Redondo.

Art. 6º - O Município poderá realizar campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor – Morro Redondo Melhor.

Art. 7º - O Poder Executivo editará regulamento para a aplicação da presente Lei, utilizando-se de consulta ao Conselho Municipal de Educação, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Morro Redondo/RS, 03 de Junho de 2021

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

O projeto de lei que ora encaminho a essa Casa Legislativa visa autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal “Escola Melhor – Morro Redondo Melhor”.

A dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivos fundamentais do nosso país, passam por uma educação de qualidade.

O Município, a família e a sociedade, através das suas entidades e empresas, todos devem estar engajados na busca da sua melhoria e qualificação da educação, conforme dispõe a Constituição Federal.

A Educação, como campo prioritário, necessita da conjugação de esforços entre o setor público e o privado, o que hoje é traduzido na forma de parcerias, como a instituída pelo presente programa, proporcionando assim maior aporte de recursos para que o Ensino Público Municipal atinja um alto nível de qualidade e excelência.

Neste contexto, o Programa “Escola Melhor – Morro Redondo Melhor”, tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, assim como a nossa escola estadual também participa de um PROGRAMA feito pelo estado justo que nós Município também podemos engajar, estimulando a cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Não se trata de substituir as responsabilidades do município com a Educação, mas de somar esforços para a sua qualificação.

A participação da iniciativa privada poderá ser feita através da aquisição e doação de materiais escolares, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, além de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Destaca-se que a adesão ao programa por pessoas físicas e jurídicas não trará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal, constituindo-se num ato de parceria e solidariedade com o Município e com a comunidade escolar.

Permite-se a divulgação, por meio de propaganda institucional, das ações praticadas em benefício da Instituição adotada.

Como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Educação e ao Município, será fornecido pela Câmara de Vereadores, em Homenagem Especial durante Sessão Ordinária, um certificado como participante do Programa “Escola Melhor – Morro Redondo Melhor que deverá estar assinado pelo Presidente da Câmara, Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação.

O instrumento de viabilização da parceria e a forma da propaganda institucional serão detalhados na regulamentação da lei.

Temos convicção, pelo tema envolvido, que as pessoas físicas e jurídicas do nosso Município atenderão ao chamado e participarão dessa parceria, fazendo eco ao slogan “Escola Melhor – Morro Redondo Melhor”, motivo pelo qual submetemos o presente projeto à apreciação da Câmara de Vereadores, na certeza de sua aprovação.

VEREADORA : VIVIAN THIEL RICKES ROSA PSDB

